

1 de fevereiro de 2019 001/2019-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2019.

A B3 promoverá, a partir desta data, o Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Programa Ciclo 2019), válido até 31/12/2019.

O Programa Ciclo 2019 tem como objetivo incentivar operadores associados a firmas proprietárias sediadas no exterior, que não possuam experiência prévia no mercado brasileiro, a ingressar nos mercados administrados pela B3 descritos no Regulamento anexo.

Para tanto, serão concedidas isenções de taxas e emolumento em operações com contratos listados (derivativos e ações a vista) por meio de uma franquia de pontos aos operadores.

As regras de elegibilidade, os produtos elegíveis, os prazos, as condições de apuração e a política de tarifação constam no Regulamento do Programa Ciclo 2019, que integra o Anexo I deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Clientes – Internacional, pelo telefone (11) 2565-4808.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Cícero Augusto Viera Neto Vice-Presidente de Operações Clearing e Depositária

1



Anexo I ao Ofício Circular 001/2019-VPC

Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2019

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, promoverá o Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Programa Ciclo 2019), de acordo com os termos e as condições dispostos neste Regulamento.

1. Elegibilidade

São elegíveis como participantes do Programa Ciclo 2019 as firmas que atuam exclusivamente com recursos próprios e os operadores por elas cadastrados que atuem de acordo com a legislação e a regulamentação brasileira, em vigor, relativas a investidores não residentes, e que atendam, por ocasião da adesão ao Programa Ciclo 2019 e durante sua vigência, às respectivas exigências descritas a seguir.

1.1 Elegibilidade da firma

- (i) Ser instituição estrangeira que opere exclusivamente com recursos próprios.
- (ii) Ter ao menos 50 operadores atuando em mercados globais (outras bolsas).
- (iii) Ter volume superior a 85% em operações day trade nos 3 (três) meses anteriores à entrada no Programa Ciclo 2019 e durante sua vigência, bem como realizar negócios em, no mínimo, 75% das sessões de negociação nos 3 (três) meses anteriores à entrada no Programa Ciclo 2019 e durante sua vigência.



- (iv) Não participar e não pleitear a participação, durante o prazo de vigência do Programa Ciclo 2019, de outros Programas de Incentivo para Novos Investidores Não Residentes.
- (v) Não estar cadastrada no programa para High Frequency Traders ou como Formador de Mercado nas mesmas contas que serão utilizadas para o Programa Ciclo 2019.
- (vi) Negociar somente por meio de estratégias não automatizadas (point and click), sem utilização de algoritmos nas contas cadastradas no Programa Ciclo 2019.

1.2 Elegibilidade do operador

Para serem cadastrados no Programa Ciclo 2019, os operadores devem, obrigatoriamente, atender aos requisitos descritos a seguir.

- (i) Não ter experiência prévia em negociação nos produtos elegíveis negociados nos mercados administrados pela B3, descritos no item 2. Considera-se operador com experiência prévia aquele que já tenha realizado qualquer tipo de operação envolvendo os produtos elegíveis nos mercados administrados pela B3.
- (ii) Não ter participado do presente Programa anteriormente, mesmo que vinculado a outra firma, nem do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes instituído pelo Ofício Circular 006-2017-DN (Programa Ciclo 2018).

1.3 Adesão ao Programa Ciclo 2019

A solicitação da firma para participação no Programa Ciclo 2019 deve ser apresentada para avaliação da B3 por meio do envio de Termo de Adesão da Firma, conforme modelo constante no Anexo II deste Ofício Circular e disponível

BI BRASIL BOLSA BALCÃO

na extranet, em www.bvmfnet.com.br, Regulamentos e Normas, Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes (Ciclo 2019).

O Termo de Adesão da Firma deve ser submetido à B3 por um participante de negociação (PN) ou participante de negociação pleno (PNP), o qual ficará responsável pela verificação de poderes de representação da firma, por meio da abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3, em Catálogo, Programa de Incentivo para Novos Operadores – Ciclo 2019, que pode ser acessado em www.bvmfnet.com.br.

O resultado da avaliação da B3 a respeito do pedido de cadastramento da firma será informado ao PN ou PNP solicitante após a análise do cumprimento dos requisitos por meio da resolução do chamado.

1.4 Cadastro de operador

As firmas poderão cadastrar até 30 (trinta) operadores ao longo da vigência do Programa Ciclo 2019, que deverão, obrigatoriamente, cumprir os requisitos descritos no item 1.2.

Uma vez que a firma for formalmente aceita como elegível, ou seja, depois do processo descrito no item 1.3, esta deverá solicitar individualmente o cadastramento de cada um dos operadores que deseja ter no Programa Ciclo 2019. Para isso, deverá submeter à B3 o Termo de Adesão do Operador (Anexo III deste Ofício Circular) por um PN ou PNP, por meio da abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3, em Catálogo, Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2019, que pode ser acessado em www.bvmfnet.com.br.

O resultado da avaliação da B3 a respeito do pedido de cadastramento da firma será informado por e-mail ao PN ou PNP solicitante após a análise do cumprimento dos requisitos por meio da resolução do chamado.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

Todo operador deve ter uma conta transitória (negociação) e uma definitiva (pósnegociação) de uso individual e intransferível para fins de contabilização da pontuação no Programa Ciclo 2019.

2 Produtos elegíveis

No momento da solicitação de cadastramento, a firma deverá destacar, dentre os produtos elegíveis abaixo relacionados, os que serão negociados pelos operadores para fins de controle da franquia.

Grupo de juros

 Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)

Grupo de moedas

- Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
- Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar Comercial (DR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1)

Grupo de renda variável

- Contrato Futuro de Ibovespa (IND)
- Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1)
- Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1)

B BRASIL BOLSA BALCÃO

 Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição e direitos de subscrição)

Grupo de commodities

- Contrato Futuro de Ouro (OZ1)
- Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF)
- Contrato Futuro de Boi Gordo (BGI)
- Contrato Futuro de Açúcar Cristal (ACF)
- Contrato Futuro de Etanol Hidratado (ETH)
- Contrato Futuro de Petróleo (WTI)
- Contrato Futuro de Soja (SFI)
- Contrato Futuro de Milho (CCM)

3 Prazos

Os incentivos serão válidos por até 12 (doze) meses contados a partir da aprovação pela B3 do cadastro do operador no Programa Ciclo 2019 ou até o consumo total da franquia, o que ocorrer primeiro

4 Incentivo

Todo operador cadastrado terá direito a isenções nas taxas e nos emolumentos cobrados em operações realizadas com os produtos elegíveis, na forma descrita abaixo.

O montante das isenções tarifárias a título de incentivo será representado por uma franquia de 10.000 pontos por operador, individuais e intransferíveis, os quais poderão ser utilizados exclusivamente na negociação dos produtos



elegíveis. Não será permitida a substituição de operadores no curso do Programa Ciclo 2019.

Cada contrato negociado equivale a uma quantidade de pontos fixa, independentemente da natureza, do vencimento ou do prazo, calculado considerando valores médios de emolumentos, taxa de registro fixa e variável, taxa de permanência e taxa de liquidação, de acordo com a tabela abaixo.

Produto	Pontos por contrato
Grupo de juros	
DI1	0,17
Grupo de moedas	
DOL	0,63
WDO	0,12
DR1	0,72
WD1	0,20
Grupo de commodities	
BGI	0,55
CCM	0,16
ETH	1,04
ICF	0,81
SJC	0,50
WTI	0,46
OZ1	0,54
ACF	0,35
Grupo de renda variável	
IND	0,30
WIN	0,03
IR1	0,40
WI1	0,08



Produto	Pontos para cada R\$1,00 de volume negociado
Ativos do mercado a vista	
(ações, BDRs, ETFs, units,	0,000071
cotas de fundos, bônus de	
subscrição, recibos de	
subscrição e direitos de	
subscrição)	

O operador poderá solicitar posteriormente à sua aprovação que o incentivo seja estendido a outros produtos elegíveis, por meio do envio de novo Termo de Adesão, conforme procedimento citado no item 1.4. Nesse caso, ficará a critério da B3 a aceitação da alteração dos produtos. Destaca-se que o vínculo da firma com o Programa Ciclo 2019 e os pontos que já foram consumidos anteriormente não serão alterados.

5 Apuração do consumo da franquia e política de tarifação

O consumo da franquia de pontos será apurado pela B3 diariamente. Completado o prazo de 12 (doze) meses para utilização do incentivo ou quando da utilização total da franquia de pontos, o que ocorrer primeiro, a B3 passará a cobrar as taxas e os emolumentos aplicáveis a cada operação realizada por meio da conta do operador, de acordo com a política de tarifação vigente.

Adicionalmente, as firmas que participaram do Programa Ciclo 2018 deverão manter, trimestralmente, uma relação máxima de 50% entre o total de contratos negociados (dentre os produtos elegíveis, sendo calculado por número de contratos para os mercados derivativos e por volume financeiro para renda variável a vista – ambos separadamente) em contas com o benefício da franquia em relação aos pontos utilizados em contas comuns durante a vigência do Programa Ciclo 2019. Essa regra não se aplica a firmas que não tenham participado do Programa Ciclo 2018.



A partir da verificação do descumprimento de quaisquer requisitos do Programa Ciclo 2019, poderá haver, a exclusivo critério da B3, cobrança retroativa dos emolumentos e das taxas correspondentes aos pontos consumidos por todos os operadores da firma, considerando a equivalência de US\$1,00 (um dólar norteamericano) por ponto, convertidos em reais pela taxa de câmbio PTAX de venda referente ao último dia útil do mês anterior à data da cobrança, além do desligamento da firma e dos operadores do Programa.

A firma deve indicar, no Termo de Adesão, em qual conta a cobrança retroativa deve ser efetuada.

Exemplo

Considerando que o operador recebeu a franquia de 10.000 pontos e negociou, ao final do 10º mês de vínculo, as seguintes quantidades de contratos:

Produto	Contratos negociados	Situação
DI1	10.000	10.000 x 0,17 = 1.700 pontos
DOL	5.000	5.000 x 0,63 = 3.150 pontos

Ao final do 10º mês de vínculo, o operador utilizou 4.850 pontos da franquia total de 10.000 pontos, podendo utilizar, ainda nos próximos 2 (dois) meses, uma quantidade de 5.150 pontos.

6 Operadores cadastrados no Programa Ciclo 2018

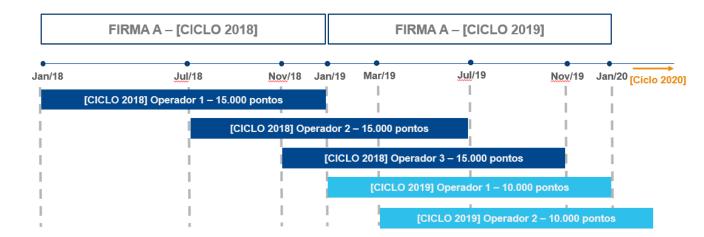
As firmas que participaram do Programa Ciclo 2018 precisam enviar o Termo de Adesão relativo ao Programa Ciclo 2019 para inclusão de novos operadores.

Os operadores cadastrados no Programa Ciclo 2018 continuarão sujeitos às regras descritas no Ofício Circular 006/2017-DN, de 18/12/2017.



Exemplo

Considerando que uma mesma firma participe do Programa Ciclo 2018 e do Programa Ciclo 2019, os seus operadores ficarão sujeitos às regras do ciclo no qual forem cadastrados.



No cenário apresentado, a firma A terá operadores cadastrados sob as regras do Programa Ciclo 2018 e do Programa Ciclo 2019, simultaneamente, entre os períodos de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

7 Disposições finais

As firmas concordam em fornecer à B3 ou a terceiro por ela indicado, via PN ou PNP responsável pela inscrição no Programa Ciclo 2019, quaisquer informações ou relatórios que contenham dados para comprovar a conformidade da firma ou do operador com as exigências e as regras do Programa Ciclo 2019, bem como dar acesso aos estabelecimentos para auditoria nos registros caso necessário.



Anexo II ao Ofício Circular 001/2019-VPC

Termo de Adesão da Firma ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes - Ciclo 2019

Pelo presente instrumento, o(a) [RAZÃO SOCIAL DA FIRMA], com sede na [ENDEREÇO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 0000000000, neste ato representada por [INFORMAR NOME(S), ENDEREÇO(S) E CNPJ DO PN OU PNP SOLICITANTES], declara que tem ciência do disposto no Regulamento do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2019, bem como dos demais normativos da B3, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras neles contidos, estando ciente de que o descumprimento desses procedimentos e dessas regras resultará no descredenciamento do Programa Ciclo 2019 e, consequentemente, na perda do direito da franquia, bem como implicará a cobrança retroativa descrita no item 5 do referido Regulamento.

Conta para tarifação de valores retroativos (se aplicável): E-mail do solicitante:

	liocalj, lualaj
1	[Nome e assinatura da firma]

[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]



Anexo III ao Ofício Circular 001/2019-VPC

Termo de Adesão do Operador ao Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2019

Uma cópia do passaporte ou de documento equivalente com foto deve acompanhar todas as solicitações.

Nome:
Sobrenome:
Data de nascimento: (MM/DD/YYYY):
País de origem:
Número do passaporte ou documento equivalente:
Tempo de experiência com negociação de mercados listados:
Histórico profissional como operador em outros mercados (se aplicável)
1. Período, Mercado, Produtos:
2. Período, Mercado, Produtos:
3. Período, Mercado, Produtos:
Empresa:
Local:
Contas transitórias e definitivas que serão usadas no Programa Ciclo 2019



Indicação dos produtos contemplados no Programa Ciclo 2019

() Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de um Dia (DI1)
() Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL)
() Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO)
() Operações Estruturadas de Rolagem de Dólar Comercial (DR1)
() Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Dólar Comercial (WD1)
() Contrato Futuro de Ibovespa (IND)
() Contrato Futuro Míni de Ibovespa (WIN)
() Operações Estruturadas de Rolagem de Ibovespa (IR1)
() Operações Estruturadas de Rolagem de Minicontrato de Ibovespa (WI1)
() Contrato Futuro de Ouro (OZ1)
() Contrato Futuro de Café Arábica 4/5 (ICF)
() Contrato Futuro de Boi Gordo (BGI)
() Contrato Futuro de Açúcar Cristal (ACF)
() Contrato Futuro de Etanol Hidratado (ETH)
() Contrato Futuro de Petróleo (WTI)
() Contrato Futuro de Soja (SFI)
() Contrato Futuro de Milho (CCM)
() Ativos do mercado a vista (ações, BDRs, ETFs, units, cotas de fundos, bônus de subscrição, recibos de subscrição e direitos de subscrição)

Atestado e autorização

Reconheço e aceito cumprir os requisitos do Programa de Incentivo para Novos Operadores Não Residentes – Ciclo 2019 dispostos neste Regulamento. Também aceito cumprir todas as regras, normativos e políticas da B3.

[local], [data]
[Nome e assinatura do operador]
[Nome e assinatura da firma]
[Nome e assinatura do PN ou PNP responsável]